ALTERADO
Pela Lei 4994
16 / 12 / 14

ALTERADO
Pela Lei 5423
12 / 7 / 19

LEI Nº. 4718, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ e o estágio supervisionado obrigatório de Práticas Jurídicas de estudantes do UNIFOR – MG no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SAJ

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ, que funcionará nos termos previstos nesta lei.

Art. 2° O SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível e criminal.

§ 1° Os serviços jurídicos de natureza cível serão prestados unicamente na área do Direito de Família, abrangidos pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formiga, relativos apenas às ações de:

I – adoção;

II – alimentos;

III – alvará judicial até 2 (dois) salários mínimos;

IV – divórcio;

V – guarda;

VI – investigação de paternidade;

VII – reconhecimento da união estável e sua dissolução;

VIII – tutela/curatela

IX – execução, exoneração e revisional de alimentos.

§2° O valor da causa nas Ações ajuizadas pelo SAJ na Vara de Família e Sucessões obedecerá sempre o imposto pelo Código de Processo Civil ou previsão em Lei Específica.

§3° A Ação de Execução de Alimentos fica restrita aos alimentos até um salário mínimo.

§4° Na área criminal, serão prestados serviços somente para os crimes cuja pena mínima, seja igual e não exceda a 05 (cinco) anos. Ficando ainda vedado ao SAJ a defesa dos seguintes crimes, seja consumados ou tentados, qualquer que seja a pena:

I – Crimes contra a Vida;

II – Crimes contra o Patrimônio Público;

III – Crimes contra a Liberdade Sexual;

IV – Crimes contra Idoso;

V – Crimes contra Criança.

Art. 3º O SAJ prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão formiguense que resida no Município de Formiga, com renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e que possua apenas um único imóvel onde resida com sua família, após estudo social, se necessário.

§1º É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município.

§2º É defeso, aos servidores e estagiários do SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

§3º Fica vedado o patrocínio pelo SAJ de Ações de Divórcio e Dissolução de União Estável em que ocorra partilha de bens.

Art. 4º Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Formiga/MG, em nome da pessoa a ser atendida pelo SAJ, se casado de ambos;

II – comprovante de renda;

III – comprovante de residência;

IV – cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Certidão de nascimento dos filhos;
d) Certidão de casamento;
e) Termo de audiência, quando necessário;
f) Carteira de Trabalho;
g) Título de Eleitor.

V – nome, endereço, profissão, CPF e estado civil da parte contrária;

VI – nome, endereço, profissão e estado civil de 03 (três) testemunhas.

Art. 5º O SAJ será coordenado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e terá os serviços de assistência judiciária prestados pelos Assistentes Judiciários Legislativos, com o auxílio de estagiários do Curso de Direito do UNIFOR-MG.

Capítulo II
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AO SAJ

Art. 6º O SAJ contará com a participação de estagiários, alunos que estão regularmente matriculados a partir do 7º período do Curso Superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, com o qual possui convênio, e estejam devidamente

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil como estagiário possuindo a Carteira funcional emitida pela OAB/MG.

Parágrafo único. A Câmara Municipal mantém Convênio com o UNIFOR-MG, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 7º O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – participação de 03 (três) alunos do Curso de Direito;

II – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, o Curso de Direito a partir do 7º período;

III – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

IV – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

V – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

VI – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VII – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

VIII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pelo Poder Judiciário, um Estagiário que prestará serviços exclusivos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Formiga/MG.

IX – A cessão do estagiário ao Poder Judiciário prevista no inciso VIII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 9º O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o *caput*, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Assessoria Jurídica da Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2º No processo de avaliação de que trata o §1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3º O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, autorizada a celebrar e manter Convênio de Estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas com o UNIFOR-MG, para fins de atividade de alunos dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito e Letras junto aos diversos setores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O convênio previsto neste artigo deverá obedecer às normas previstas nesta lei e contará com a participação de 01(um) estudante para cada área administrativa citada no *caput,* até o limite previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis nºs 3.711, de 03 de outubro de 2005; 3.733, de 24 de novembro de 2005; 3.746, de 19 de dezembro de 2005; 3.827, de 15 de maio de 2006 e 4.279, de 24 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 482/2011, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)